



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob nº	590
Rubrica	

PROCESSO: DRT-06-116440/2009  
RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA  
RECURSO: RECURSO ESPECIAL

AIIM Nº: 3108293-2

Em face da decisão proferida pela c. 12.<sup>a</sup> Câmara Julgadora (fls. 537/540), que negou provimento ao Recurso Ordinário, a atuada interpõe Recurso Especial (fls. 544/572).

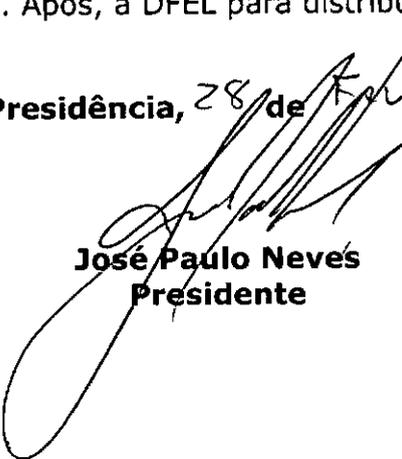
Vistos.

Apresenta, ainda, os argumentos de divergência sobre os quais funda seu recurso e indica acórdão deste TIT, os quais, segundo afirma, traduzem dissídio jurisprudencial em face da decisão recorrida.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 49 da Lei 13.457/2009, **DEFIRO** o processamento do presente apelo.

Ao TIT-DAC para intimação. Após, à d. Representação Fiscal para contra-razões. Após, à DFEL para distribuir.

TIT-Presidência, 28 de Fevereiro de 2013.

  
José Paulo Neves  
Presidente

DAC

DRF

DFEL